



C3583FC6-E
AO EXPEDIENTE

Em: _____

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

10h 46min
03 NOV 2021

bedia
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 286, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 145.860.801,06.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando dar cobertura às despesas de Contratos e aquisição de insumos, para a manutenção administrativa e hospitalar, bem como salvaguardar o cumprimento legal das Ações e Serviços Públicos em Saúde - APS do exercício, como preceitua a Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, conforme exposto no Ofício nº 18622/2021/SESAU-NPPS, de 21 de outubro de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso será destinado à suplementação para atender a execução dos Contratos vigentes, tais como à contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste e Porto Velho; Contratos de Radiodiagnósticos que atendem as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde no estado de Rondônia, os quais são inegavelmente essenciais ao diagnóstico de patologias clínicas e médicas, intrinsecamente crucial no tratamento preventivo e da patologia já existente, aumentando consideravelmente o êxito do tratamento médico-hospitalar, de acordo com o Adendo, de 21 de outubro de 2021.

Além disso, os Contratos versam sobre serviços médicos especializados, quais sejam: Neurologia Cirúrgica, Neurologia Clínica e Pediátrica, Anestesiologia, Ortopedia, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada e serviços continuados de tratamento nefrológico, em que atendem os seguintes Municípios: Porto Velho, Cacoal, São Francisco do Guaporé, Vilhena, Extrema e Buritis.

Destaca-se que, o Projeto atenderá a manutenção administrativa e hospitalar, em especial aos serviços relacionados à:

*** Manutenção Hospitalar:**

- Contratação de empresa especializada em transporte aeromédico (UTI aérea);
- Radiodiagnóstico - Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada;
- Neurologia;
- Anestesiologia;
- Plantões Médicos (Cardiologia e Neurologia);
- Exames clínicos laboratoriais;
- Locação de ambulância;



- Gases especiais (dióxido de carbono sólido, nitrogênio líquido, mistura padrão primária gasosa, hélio líquido, hélio gasoso);

- UTI Complementar e Leitos Clínicos - covid-19;

- Gases especiais (Oxigênio líquido) - covid-19; e

- Monitoramento de leitos - covid-19.

*** Manutenção Administrativa:**

- Alimentação;

- Limpeza;

- Fornecimento de água;

- Vigilância;

- Dedetização;

- Serviços de telefonia fixa e móvel(c);

- Correios;

- Lavadeira e manutenção de equipamentos de lavanderia;

- Manutenção de equipamentos hospitalares comuns e específicos;

- Manutenção de sistema de ar-condicionado; e

- Locação de imóveis.

Outrossim, o estado de Rondônia é o único que registrou crescimento na oferta de leitos pelo SUS em 8 (oito) anos no País, visto que no período entre 2008 e 2016 houve um crescimento de 32% (trinta e dois por cento) no número de leitos, tampouco, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE o estado de Rondônia possui a estimativa de 1.815.278 (um milhão, oitocentos e quinze mil, duzentos e setenta e oito) usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Posto isto, é pertinente enfatizar que, o Estado se destacou na oferta e ampliação de vagas em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, totalizando 174 (cento e setenta e quatro) leitos de alta complexidade.

Fundamentado nesses dados, que, com o crescimento de oferta de leitos e atendimentos médicos há o crescimento concomitante com a necessidade de novos Contratos, que darão suporte necessário para a manutenção dos serviços e das Unidades Hospitalares, bem como aqueles que são gerados em razão da nova estrutura médico-hospitalar propiciada aos cidadãos, como também a aquisição de oxigênio gasoso, líquido e outros gases medicinais.

Desta forma, faz-se necessária e indispensável a fixação da despesa, tendo em vista que a estimativa de receita foi realizada considerando a natureza desta. Assim, as estimativas mensais foram demonstradas por meio do produto da estimativa semestral, concordante à distribuição média da arrecadação. Neste contexto, informamos ainda, que foram realizados ajustes finos nas projeções.

Mediante aos fatos, averigua-se o quão se faz necessária a suplementação na Unidade Orçamentária acima especificada com vista a dar cobertura às despesas características da mesma, como cumprimento do dispositivo legal na Saúde, corroborando para uma satisfatória e abrangente conquista no que tange ao atendimento e cuidados paliativos à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos II e III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/10/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021645542** e o código CRC **20CF6E7A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.498401/2021-23

SEI nº 0021645542



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 145.860.801,06.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 145.860.801,06 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e um reais e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão dos excessos de arrecadação com base na estimativa de receita, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 145.860.801,06 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e um reais e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			145.860.801,06
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	145.860.801,06



ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17180111	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL	A	0100	59.504.216,07
11180121	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	A	0100	3.207.173,18
11180131	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO - CAUSA MORTIS - E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	A	0100	557.850,54
11180211	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	A	0100	74.014.470,90
11130311	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	A	0100	8.577.090,37
TOTAL				R\$ 145.860.801,06

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			145.860.801,06
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	145.860.801,06
TOTAL				R\$ 145.860.801,06

ANEXO IV

Assessoria
06
Folha
cm

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			145.860.801,06
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	199.876,96
		339039	0100	3.917.233,07
		339092	0100	2.608.604,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	0100	1.580.000,00
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444041	0100	450.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339030	0100	707.225,00
		339034	0100	25.275.863,28
		339039	0100	27.255.854,82
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	0100	31.790.488,79
		339039	0100	28.473.018,26
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339030	0100	15.168,15
		339039	0100	1.753.668,73
17.012.10.302.2069.4008	MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	0100	15.000.000,00
17.012.10.303.2069.2129	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	339030	0100	6.000.000,00
17.012.14.422.2049.4542	APOIAR MEDIDAS DE	339039	0100	833.800,00



ACOLHIMENTO E DE
POLÍTICAS PÚBLICAS
SOBRE DROGAS

TOTAL

R\$ 145.860.801,06



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/10/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021645645** e o código CRC **0E6D21BB**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.498401/2021-23

SEI nº 0021645645